



RESOLUÇÃO Nº 002/2019 – CMDCA/CIDELÂNDIA

Dispõe sobre a Regulamentação do Registro das Entidades e Programas de Atendimento de Crianças, Adolescentes e suas respectivas Famílias, estabelece a documentação necessária e dá outras providências.

O CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão Deliberativo, Normatizador, Controlador e Fiscalizador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cidelândia-MA:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 227 da Constituição Federal, nos Art. Nº 86 a 97 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei Federal 10.097/2000;

CONSIDERANDO as orientações da Resolução 164/2014 e do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO As disposições contidas nos Art. 38 à 42 da Lei Municipal nº 225/2017;

CONSIDERANDO que o Registro de Entidades da Sociedade Civil e a inscrição de programas governamentais e não governamentais de promoção, proteção, defesa, e atendimento aos direitos da criança e do adolescente no CMDCA são considerados essenciais para o estabelecimento formal da rede articulada de ações do Município, na perspectiva de dar cumprimento à política de atendimento, nos termos da legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - As entidades não governamentais somente poderão funcionar na base territorial de Cidelândia, depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;



Art. 2º - Será concedido registro neste CMDCA às Entidades da Sociedade Civil legalmente constituídas, sediadas no município de Cidelândia e que atendam os seguintes critérios:

I – Sejam responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de:

- a) – Atendimento em, no mínimo, um dos regimes previstos no Art. 90 da Lei 8.069/90: Orientação e Apoio Sócio-Familiar; Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto; Acolhimento institucional; Colocação Familiar; Prestação de Serviço à Comunidade; de Liberdade Assistida; Semiliberdade; Internação.
- b) Assessoria à instituições que desenvolvem os programas de atendimento na alínea anterior;
- c) Promoção, Proteção, Defesa e Vigilância dos direitos da criança e do adolescente.

II – Contemplar em seu Estatuto ou Regimento Interno, e no Plano de Trabalho o desenvolvimento de programas em no mínimo, uma das áreas previstas no inciso I.

III – No preenchimento dos Formulários o nome da entidade mantenedora virá em primeiro lugar, seguido pelo nome da unidade mantida.

Art. 3º - Serão inscritos neste CMDCA programas e Projetos desenvolvidos pelas Entidades da Sociedade Civil e pelos órgãos da Administração Pública de:

- a) Proteção e Socioeducativos destinados à criança e ao adolescente;
- b) Assessoria, promoção e defesa e de vigilância dos direitos da criança e do adolescente;
- c) Pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- d) Capacitação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- e) Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- f) Financiamento de programas e projetos previstos nas alíneas anteriores, destacando a ênfase da inclusão social.

Parágrafo Único – Os Programas e Projetos deverão atender crianças e adolescentes portadores de deficiência e outras vulnerabilidades, e os mesmos deverão ser desenvolvidos neste município.

Art. 4º – São requisitos necessários para a validação da inscrição das entidades e seus programas e projetos no CMDCA de Cidelândia:

I – ESTATUTO atualizado da entidade registrado em Cartório específico (cópias autenticadas);



II – Ata de eleição e posse e atualizada da diretoria em vigor, registrada em cartório (cópias autenticadas);

III – Cartão do CNPJ atualizado – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa da entidade;

IV – Regimento Interno (cópias autenticadas)

V – Alvará de funcionamento;

VI - Plano de Trabalho anexado ao Requerimento de inscrição.

Parágrafo 1º – Os pedidos deverão ser entregues na sede do CMDCA em horário de expediente.

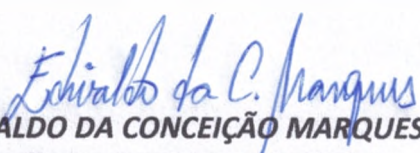
Parágrafo 2º - O prazo de validade do cadastro das entidades, programas e projetos será de no máximo 01 ano, a partir da data de chancela ou aprovação do mesmo mediante a assinatura expressa do Presidente do CMDCA e publicação do referido Ato.

Art. 5º - Nenhuma entidade, programa ou projeto que atenda crianças ou adolescentes deverá funcionar neste município após 30 (trinta) dias a partir da publicação desta, sem o devido cadastro no CMDCA conforme o disposto nesta Resolução e legislação vigente.

Parágrafo Único – O CMDCA fará um mapeamento geral da situação atual das entidades, programas e projetos existentes e garantirá a publicação desta Resolução na forma da Lei.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Sala de Reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cidelândia-MA, aos quatro (04) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019).


EDIVALDO DA CONCEIÇÃO MARQUES
Conselheiro Presidente do CMDCA
Portaria 027/2018-GAB